



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.358

De 03 de dezembro de 2014

Autógrafo nº 258/14 – Projeto de Lei nº 260/14

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Araraquara – COMUTRAN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 25 de novembro de 2014, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Araraquara – COMUTRAN, órgão de assessoramento local, paritário, consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência, em assuntos referentes à solução das questões relativas ao trânsito e transporte do Município de Araraquara.

Art. 2º O COMUTRAN ficará vinculado à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, tendo por objetivo principal ser o fórum permanente de debate da política municipal de trânsito e transportes, propondo políticas de governo nessa área e propiciando a criação de condições para o incremento e o desenvolvimento do sistema trânsito e de transportes no Município de Araraquara.

Art. 3º São atribuições do COMUTRAN:

- I. Promover a gestão democrática e participativa do sistema de trânsito e transporte;
- II. Contribuir com propostas de programas, projetos, diretrizes e planos municipais referentes aos sistemas de trânsito e transporte;
- III. Propor ao Poder Executivo critérios para atendimento de reivindicações dos munícipes;
- IV. Acompanhar e opinar sobre a política municipal de trânsito e transporte;
- V. Colaborar na elaboração do Plano Diretor de Trânsito e Transporte para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- implantação e operação do sistema viário e dos sistemas de transporte público individual e coletivo;
- VI. Sugerir ao Chefe do Poder Executivo a adoção de medidas acerca das políticas de trânsito e transporte no Município;
 - VII. Acompanhar a gestão dos serviços de transportes públicos municipais, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema bem como nos respectivos contratos de permissão ou concessão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;
 - VIII. Acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi, moto-táxi, van escolar), em todas as suas modalidades;
 - IX. Convidar representantes e técnicos de órgãos especializados para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as informações sobre as políticas públicas;
 - X. Instituir câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, sempre que for necessário, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse do Conselho;
 - XI. Opinar sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;
 - XII. Debater, incentivar, promover e elaborar projetos de políticas municipais de trânsito e tráfego, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento dessas atividades, priorizando a melhoria da infra-estrutura nessa área;
 - XIII. Formular propostas de diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de trânsito e transporte;
 - XIV. Apoiar a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o incremento do trânsito e do transporte do Município;
 - XV. Manter estreito relacionamento e contato constante com instituições, entidades públicas e privadas, órgãos governamentais e outros que tratem do assunto, objetivando o aprimoramento e a adoção de novas técnicas para o incremento do trânsito e do transporte;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- XVI. Propor revisão e/ou criação de normas, planejamentos, análises e leis referentes ao trânsito e transporte;
- XVII. Elaborar seu Regimento Interno;
- XVIII. Propor atos ou recomendações necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de trânsito e transporte;
- XIX. Opinar, sempre que solicitado pelo Poder Executivo, sobre projetos de lei que se relacionem com o trânsito e transporte ou adotem medidas que neste possam ter implicações, assim como sobre planos e programas a serem implantados;
- XX. Propor diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do trânsito e transporte;
- XXI. Estudar de forma sistemática e permanente as condições do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- XXII. Manter cadastro de informações que possam ser de interesse do Município;
- XXIII. Propor e analisar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse do Município;
- XXIV. Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XXV. Emitir, quando solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, pronunciamentos relativos a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento do trânsito e do transporte.

Art. 4º O COMUTRAN será composto por:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;
- II. Um representante da Secretaria Municipal da Articulação Institucional e da Participação Popular;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- V. Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- VI. Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- VII. Um representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável;
- VIII. Um representante da Defesa Civil;
- IX. Um representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara - ACIA;
- X. Um representante das instituições de ensino superior;
- XI. Um representante das empresas de transporte de passageiros;
- XII. Um representante das associações de bairros, eleito em assembléia;
- XIII. Um representante da Associação Araraquarense de Arquitetura e Agronomia - AAEEA;
- XIV. Um representante dos permissionários ou concessionários do serviço municipal de transporte público individual (táxi, moto-táxi, van escolar);
- XV. Um representante do sindicato dos trabalhadores de transporte;
- XVI. Um representante do sindicato das empresas de transporte.

Parágrafo único. Cada titular do COMUTRAN terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 5º Os membros efetivos e suplentes do COMUTRAN, escolhidos entre cidadãos e profissionais de Araraquara, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º Os membros do COMUTRAN terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

§ 1º O suplente assumirá automaticamente na ausência do titular.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Ocorrendo vaga no COMUTRAN por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o suplente assumirá imediatamente, sendo indicado ou eleito, de acordo com o segmento, novo representante para assumir a suplência até o término do mandato.

Art. 7º O exercício das funções de membro do COMUTRAN será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º O COMUTRAN reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário.

Art. 9º O COMUTRAN será coordenado por uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, eleitos pelos seus pares, dentre os membros titulares.

§ 1º Compete ao Presidente:

- I. Representar como autoridade e exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário, fazendo cumprir a responsabilidade geral do colegiado;
- II. Convocar e presidir as reuniões e eventos realizados pelo Conselho;
- III. Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação que rege as atividades e a vida do Conselho, encaminhando as suas resoluções deliberativas;
- IV. Coordenar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento e encaminhamentos;
- V. Resolver questões de ordem;
- VI. Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;
- VII. Designar membros para compor comissões, Câmaras Técnicas, além de para representar formalmente o Conselho e para o desempenho de encargos especiais;
- VIII. Fazer executar as decisões do Plenário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IX. Dar publicidade, pelos meios oficiais, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;
- X. Deliberar em casos de urgência e sobre casos omissos no Regimento "ad referendum" do Plenário.

§ 2º Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir e representar o Presidente em suas ausências;
- II. Exercer funções delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

§ 3º Compete aos Primeiro e Segundo Secretários:

- I. Auxiliar o Presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das plenárias;
- II. Lavrar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação do Conselho;
- III. Substituir automaticamente o Presidente e o Vice Presidente, na vacância ou nas ausências de ambos;
- IV. Expedir comunicações e deliberações, encaminhando-as para a publicação e a divulgação;
- V. Organizar e manter arquivo o acervo legal e documental atualizado;
- VI. Manter comunicação constante com os conselheiros, enviando documentos, pautas e matérias para estudo e ciência dos mesmos.

Art. 10. Serão substituídos pelos seus respectivos suplentes os membros que faltarem, sem motivo justo, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano.

Art. 11. O COMUTRAN terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I. O órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II. As sessões plenárias somente poderão realizar-se com a presença da maioria simples de seus membros, bem como seus pronunciamentos elaborados pela maioria dos presentes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III. Cada membro do COMUTRAN terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV. As opiniões e sugestões do Conselho serão externadas por meio de pronunciamentos a serem encaminhados à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e terão natureza exclusivamente consultiva.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes prestará o necessário apoio administrativo e logístico ao pleno funcionamento do COMUTRAN.

Art. 13. O COMUTRAN elaborará seu Regimento Interno, que deve ser aprovado por ato do Poder Executivo.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.555, de 14 de novembro de 2000.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

DELORGES MANO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014. Guichê nº 043.546/2014 - ("PC").